

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002434/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061774/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003438/2019-74
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em farmácias, drogarias, manipulação, medicamentos de uso humano e animal, perfumarias, cosméticos, artigos médicos, ópticos e ortopédicos**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Ponte Serrada/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, na seguinte forma:

R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) a todos os trabalhadores a partir da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Estadual que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão o reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro de 2019 dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados pelo percentual de 4% (quatro inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daquelas referidas no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto a remuneração de dezembro 2019, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após novembro de 2018, fica assegurado a correção salarial na seguinte proporção:

Admissão - INPC

Outubro/2019 - 0,33%

Setembro/2019 - 0,67%

Agosto/2019 - 1,00%

Julho/2019 - 1,33%

Junho/2019 - 1,67%

Mai/2019 - 2,00%

Abril/2019 - 2,33%

Março/2019 - 2,67%

Fevereiro/2019 - 3,00%

Janeiro/2019 - 3,33%

Dezembro/2018 - 3,67%

Novembro/2018 - 4,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente à seus empregados envelope mensal de pagamento, ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro 2020 para os empregados admitidos até janeiro 2020. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2020, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO SALARIAL AOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL

Os trabalhadores associados ao Sindicato laboral receberão das respectivas empresas de forma mensal o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) na forma de abono.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos referidos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ter direito ao pagamento dos valores da presente cláusula, o trabalhador deverá estar associado no mínimo 20 (vinte) dias no mês de base de cálculo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas Extras dos Comissionistas: além da comissão sobre as vendas, os comissionistas farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas, tomando por base o salário normativo, acrescido do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Horas Extras dos Comissionistas nos Balanços: a remuneração das horas extraordinárias dos comissionistas, quando efetuadas para balanços, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento). Fica proibida a compensação em folgas das horas trabalhadas nos feriados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTA

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO À MÃE COMERCIÁRIA

A empresa pagará à todas as mães comerciárias, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 15% (quinze inteiros por cento) do salário mínimo. Exceto as empresas que possuem convênio institucional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção os empregados admitidos, após o período de experiência, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados sem justa causa, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais, e respeitada a política salarial das empresas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário.
- e) Carta de apresentação.
- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.
- i) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas nesta convenção coletiva sob pena de incorrer na aplicabilidade nas multas previstas nesta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado, independente da duração do mesmo, inclusive os contratos por experiência, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação e convenção coletiva em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que acumularem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e 40 (quarenta) anos de idade ou mais, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

a) A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com o ônus das despesas médicas (exames e consultas), desde que comprovados os respectivos gastos.

b) Ao empregado sob auxílio doença, até 75 (setenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei.

c) Ao empregado que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

d) Ao empregado que contar com mais de 30 (trinta) anos de idade e, tempo de serviço na empresa superior a 10 (dez) anos, será garantido o emprego e o salário, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir do momento (data) em que for apresentada ao empregador, mediante recibo cópia, cópia do respectivo comprovante de requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS, independentemente de o benefício ter sido negado pelo Instituto Previdenciário. A apresentação ao Empregador do requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS gerará o direito à garantia de emprego por um único período de

12 (doze) meses, desde que o empregado tenha apresentado o documento protocolar obtido do INSS. Alcançado o benefício previdenciário no curso do lapso da garantia de emprego aqui estipulada cessa o alcance da presente cláusula. A garantia aqui estabelecida fica condicionada à entrega do comprovante de requerimento de aposentadoria ao empregador, anterior à iniciativa de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos quando recebidos por estes na função de caixa ou semelhantes, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados ou em outro dia da semana, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

Parágrafo primeiro: As convenções de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre as Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores, ressalvado-se, todavia, eventual acordo firmado especificamente entre a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e respectivas empresas.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver convenções de prorrogações e compensações de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do recebimento da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE DESCANSO PARA MULHER

Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MÃE COMERCÍARIA

Não haverá qualquer prejuízo à remuneração e ao descanso semanal remunerado da mãe comerciária, que tiver que acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos, em face da ocorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação do atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS E PLANTÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho pré-estabelece condições para o labor no comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias) durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e as escalas de plantões, entre os estabelecimentos farmácias e as respectivas Prefeituras Municipais onde os estabelecimentos estão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias), somente poderão utilizar mão de obra laboral nos feriados ou plantões mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico para esta finalidade, com a participação dos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Acordos Coletivos de Trabalho terão uma contrapartida financeira pelas empresas participantes, conforme tabela abaixo, destinada ao Sindicato Patronal pela assessoria prestada, mediante emissão de guias da respectiva entidade, em

parcela única, ficando isentas deste pagamento as empresas que estiverem com suas obrigações e contribuições pagas com os Sindicatos Laboral e Patronal:

Empresas com até 10 empregados - R\$ 150,00

Empresas com 11 a 20 empregados - R\$ 250,00

Empresas com 21 a 30 empregados - R\$ 350,00

Empresas com 31 a 50 empregados - R\$ 450,00

Para as empresas com mais de 51 empregados - R\$ 550,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

PARPAGRAFO QUARTO – O trabalhador que laborar em feriado, além do descanso semanal remunerado deverá receber uma folga em outro dia da semana dentro do prazo máximo de sete dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Além da folga prevista no parágrafo anterior, todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento). Fica proibida a compensação das horas trabalhadas nos feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – Consideram-se os dias de feriados entre os meses de novembro de 2019 a outubro de 2020: 1 de Janeiro, 10 de Abril, 21 de Abril, 1 de Maio, 11 de junho, 11 de Agosto, 7 de Setembro, 4 de Outubro, 12 de Outubro, 2 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Além dos feriados acima, também deverão ser considerados os feriados municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implicará em multa de 3 (três) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Patronal. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecida a hierarquia da lei, serão aceitos pelas empresas, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CID EM ATESTADOS

As empresas não poderão exigir o preenchimento do Cadastro Internacional de Doenças – CID, nos atestados médicos e odontológicos, sob pena de ofender a intimidade e a integridade dos empregados.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio doença, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de doença, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher as mensalidades e outras contribuições estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

Parágrafo único: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 18 de julho de 2019 nos municípios de Piratuba e Ipira, no dia 19 de julho de 2019 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul no dia 22 de julho de 2019 nos municípios de Jaborá, Irani, Presidente Castelo Branco, no dia 23 de julho de 2019 no município de Xavantina, Arvoredo e Seara no dia 24 de julho de 2019 nos municípios de Vargeão, Passos Maia e Ponte Serrada, no dia 25 de Julho de 2019 nos municípios de Itá, Alto Bela Vista e Peritiba e no dia 03 de setembro de 2019 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2019** e **Julho de 2020**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Em conformidade com o estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, com os integrantes da categoria econômica (sócios e não sócios), aprovaram a Contribuição Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em medicamentos de uso humano e animal, perfumarias, cosméticos, artigos médicos, ópticos e ortopédicos, em

quantidade de 1 (uma) contribuição por ano, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser recolhida no mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas obrigadas ao pagamento do abono previsto na *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*, somente terão direito a isenção disposta no seu parágrafo primeiro se forem associadas ao Sindicato Patronal, nos termos do artigo 611-A da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A entidade sindical profissional, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Tendo conhecimento da transgressão de qualquer das cláusulas, comunicará a entidade patronal para as providências junto a seus representados. Quadrimestralmente, as entidades sindicais profissional e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações que venham sendo cometidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Multa de três salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, exceto a cláusula *TRABALHO EM FERIADOS E PLANTÕES*, revertendo a mesma em 50% (cinquenta inteiros por cento) para a entidade sindical laboral e 50% (cinquenta inteiros por cento) em favor do (a) empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

a) As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal, Congresso Nacional, ou Governo Estadual, que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

b) As entidades convenientes se reunirão quadrimestralmente, para negociar, se for o caso, eventuais perdas salariais da categoria profissional, ocorridas no período de vigência desta Convenção.

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE**

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.